



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 07/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2025, que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público para a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, até a construção de sua sede própria, para a instalação e funcionamento de uma unidade operacional.

A presente iniciativa busca fortalecer a segurança pública e ampliar o atendimento emergencial à população, garantindo uma estrutura adequada para a atuação dos bombeiros voluntários em prevenção, combate e controle de incêndios, resgates e prestação de socorro em situações de emergência.

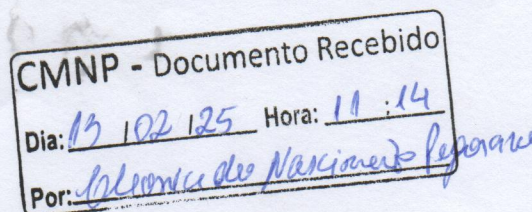
Além das atividades operacionais, o projeto também prevê a realização de ações educativas nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre segurança, primeiros socorros e prevenção de acidentes, promovendo um impacto social positivo na formação cidadã dos alunos.

A cessão de uso do imóvel público atende aos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a gestão pública, tais como Legalidade, Interesse Público e Eficiência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, contribuindo para a segurança, bem-estar e formação cidadã da população do nosso Município.

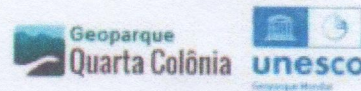
Atenciosamente.

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Documento assinado digitalmente
gov.br JUCEMARA ROSSATO
Data: 13/02/2025 10:38:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Termo de cessão de uso que entre si celebram o Município de Nova Palma e a ASSOCIAÇÃO DO BOMBEIROS VOLUNTARIOS, para instalação e funcionamento de unidade operacional de bombeiros.

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], o município de Nova Palma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358.0001-56, com sede na Avenida Dom Erico Ferrari nº 145, neste ato representado pela Prefeita Jucemara Rossato, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7038519224 e CPF nº 570.080.780-72, doravante denominado **CEDENTE**, e ASSOCIALÇAI DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.090.406.0001-52, com sede na Rua Siqueira Couto nº 399, representada neste ato por seu representante legal Vantuir Tomazi Rodrigues, portador do RG nº 5076134328e CPF nº 001.861.860-02, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, da parte ideal do imóvel público localizado na Rua S de propriedade do Município de Nova Palma, para fins de instalação e funcionamento da unidade operacional dos Bombeiros Voluntários, visando a realização de atividades de prevenção, combate e controle de incêndios, resgates e prestação de socorro em situações de emergência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão de uso será até o momento da finalização da construção de sua sede, contados a partir da assinatura deste.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se compromete a:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida neste termo;



II – Manter o imóvel em bom estado de conservação, zelando pela sua integridade e segurança;

III – Responder pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da unidade operacional, tais como água, energia elétrica, limpeza e reparos necessários;

IV – Não ceder, transferir ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros sem prévia autorização do CEDENTE;

V – Apresentar relatórios anuais ao Município sobre as atividades desenvolvidas na unidade operacional;

VI – Desenvolver ações educativas e preventivas nas escolas da rede pública municipal, incluindo palestras, oficinas e simulações de evacuação de emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se compromete a:

I – Garantir o direito de uso do imóvel pelo CESSIONÁRIO durante o prazo de vigência deste termo, salvo motivo de interesse público ou descumprimento das obrigações pactuadas;

II – Acompanhar e fiscalizar a adequada utilização do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por parte do CESSIONÁRIO;

II – Uso inadequado ou desvio de finalidade do imóvel;

III – Necessidade do imóvel para outra finalidade de interesse público, devidamente justificada pelo CEDENTE;

IV – Dissolução ou extinção do CESSIONÁRIO.

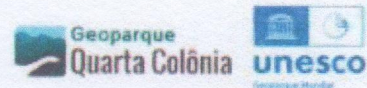
CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Encerrado o prazo da cessão ou ocorrendo a rescisão do presente termo, o CESSIONÁRIO deverá devolver o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



O presente termo será publicado no mural oficial do Município, em conformidade com o princípio da publicidade e transparência na administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

Bombeiros Voluntários
Vantuir Tomazi Rodrigues
Representante Legal

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel público ao Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Nova Palma.

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a ceder em uso a parte ideal do bem imóvel público identificado no § 1º deste artigo, a título gratuito, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Siqueira Couto nº 399, CNPJ nº 42.090.406/0001-52, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei:

§ 1º O bem imóvel que constitui objeto da presente cedência gratuita corresponde à parte com a área total do lote de 2215 m², sendo que esta construído o Ginásio Municipal de Esportes, edificado sobre o Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 102, com edificação em alvenaria e concreto, com área total de 719,10 m², situado a Rua S, objeto da Matrícula nº 21.012, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno.

§ 2º A parte do imóvel destinado a cessão de uso é de domínio do Município de Nova Palma, identificado pelo croqui em anexo.

Art. 2º O imóvel destinado a cessão de uso deverá ser utilizado pelo cessionário, exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de unidade operacional destinada à prevenção, combate e controle de incêndios, resgates e prestação de socorro em situações de emergência.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência até a construção de sua sede própria.



§1º Em caso de interesse público justificado, a entidade cessionária deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou a sua utilização inobservar o dever de zelo e conservação, haverá a caducidade da cessão de uso, fazendo com que o bem retorne à posse direta do Município.

§3º Finda a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual e Federal;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A Cessão de Uso do Imóvel público será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo as seguintes disposições:

I – Definição do prazo da cessão, podendo ser prorrogado mediante interesse público e anuência do Município;



II – Definição da destinação específica do imóvel para as atividades previstas nesta Lei;

III – Obrigações do Cessionário quanto à manutenção, conservação e custos operacionais do imóvel;

IV – Condições para a revogação da Cessão em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou necessidade de retomada do imóvel para interesse público.

Art. 7º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação, manutenção e uso adequado.

§1º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 8º A cessão de Uso de que trata esta Lei não gera qualquer ônus para o Município, sobretudo no que diz respeito aos trabalhadores voluntários e eventuais empregados contratados pela cessionária, que não manterão qualquer vínculos com o Município.

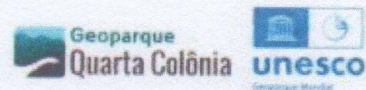
Art. 9º À critério do Município e devidamente fundamentada, este poderá fornecer apoio institucional ao cessionário, mediante convênios ou parcerias, para fins de capacitação, fornecimento de equipamentos e suporte operacional.

Parágrafo único. O Cessionário deverá apresentar, anualmente, relatório ao Município sobre as atividades desenvolvidas com a utilização dos recursos e equipamentos, incluindo dados sobre atendimentos realizados e ações de prevenção executadas.

Art. 10. Os responsáveis pela Unidade Operacional, além das atividades operacionais, deverão desenvolver ações educativas voltadas para crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



I – palestras sobre prevenção de incêndios, primeiros socorros e segurança doméstica;

II – simulações de evacuação de emergência nas escolas;

III – campanhas sobre cidadania, respeito às normas de segurança e preservação do meio ambiente;

IV – oficinas práticas de primeiros socorros para alunos e professores;

V – atividades lúdicas e interativas sobre a importância do trabalho dos bombeiros.

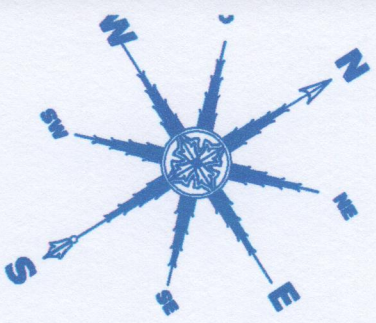
Art. 11. O imóvel deverá ser devolvido ao Município ao término da cessão, nas mesmas condições em que foi recebido, salvo o desgaste natural decorrente do uso adequado.

Art. 12. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel para garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



RUA GIOSEPH PIOVESAN

MARDONIO FERIGOLO

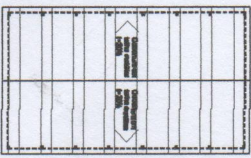
Lote 01
Area= 4.059,00m²

Lote 02
Area= 12.424,00m²

Lote 03
Area= 2.042,00m²

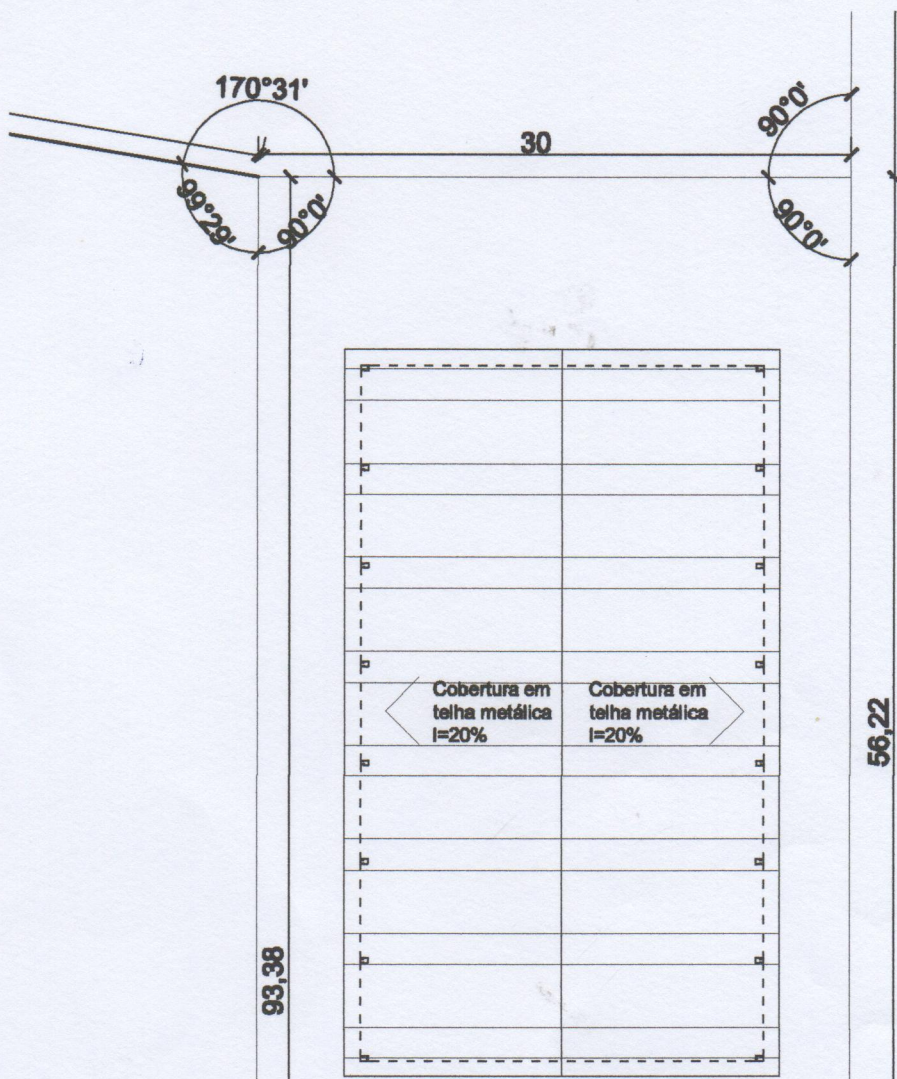
Lote 04
Area= 4.446,00m²

Lote 05 Area= 2.889,00m²



PEDRO COLVERO VESTENA

Prefeitura Municipal de Nova Palma



Lote 03

Área= 2.042,00m²

